



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

CONTRATO N° 47/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE PARANAPANEMA E A EMPRESA  
FERNANDO AP BOLDA LOPES SEGURANCA  
ELETRONICA**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA**, CNPJ nº 46.634.309/0001-34, localizada na Rua Capitão Pinto de Melo, nº 485, Centro, Paranapanema/SP, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Rodolfo Hessel Fanganiello**, brasileiro, RG nº 34.890.224-4 SSP/SP, CPF nº 352.149.998-79, residente e domiciliado neste município de Paranapanema/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FERNANDO AP BOLDA LOPES SEGURANCA ELETRÔNICA**, inscrita sob o CNPJ nº 21.388.410/0001-21, com sede na Rua Prefeito Benedito Antunes de Toledo, nº 32, Bairro Núcleo Habitacional Nova Itatinga, na cidade de Itatinga/SP, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Aparecido Bolda Lopes**, RG nº 30.308.549-6 SSP/SP, CPF nº 279.529.178-97, residente e domiciliado na Rua Prefeito Benedito Antunes de Toledo, nº 32, Bairro Nova Itatinga, na cidade de Itatinga/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, originado do Processo Administrativo nº 1.611/2023, Dispensa nº 583/2023, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a locação de 30 (trinta) câmeras de vigilância e um sistema de monitoramento, para efetivar a verificação remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos de segurança, nos termos descritos abaixo, bem como de acordo com a proposta e demais especificações



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

constantes no Processo Administrativo nº 1.611/2023, partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição:

- 30 (trinta) câmeras de vigilância, contendo as seguintes especificações: sensor de imagens 1/4" CMOS; filtro IR-Cut; Resolução do display 1280 x 720p (1.0megapixel); lente f: 2.8mm, F:1.2 angulo de visão 75º; wireless; compressão de imagem H.264; Padrão Wireless IEEE 802.11 b/g/n criptografia Wireless Encriptação WEP & WPA WPA2 protocolo de rede IP, TCP, UDP, HTTPS, SMTP, FTP, DHCP, DDNS, UPnP, RTSP, WPSS sistema operacional suportado Windows, Macintosh, Android, ios Navegadores de internet compatíveis IE6 ou versão superior, firefox, chrome, safari e navegadores web padrões, certificado CE, FCC; Dimensão (mm) 97(P) x67(L) x 64(A); compressão de vídeo H.264; zoom digital inteligente, visibilidade noturna.
- 01 (um) sistema de monitoramento compatível com as câmeras disponibilizadas, cujo software deve possuir interface amigável e fácil de usar, de modo a facilitar o monitoramento e a configuração das câmeras, permitindo que os usuários naveguem e acessem as funcionalidades de maneira eficiente; oferecer a capacidade de visualizar as câmeras em tempo real, permitindo que a equipe de segurança ou responsáveis monitorem as atividades em tempo real e ajam rapidamente quando necessário; gravação contínua ou agendada das imagens das câmeras de segurança; armazenamento local ou em nuvem para garantir que as gravações estejam seguras e acessíveis quando necessário; acesso remoto às câmeras de segurança, para monitorar o local a partir de qualquer lugar e a qualquer momento; controle remoto das câmeras, como movimento de panorâmica, inclinação e zoom.
- Locais de instalação: Praça da Matriz Paranapanema: 16 Câmeras. Ginásio de Esportes: 08 câmeras. Poupatempo: 04 câmeras. Recinto de Festas: 02 câmeras

1.2. Ficam também fazendo parte deste contrato as normas vigentes, as instruções, e, quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua vigência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

## CLÁUSULA SEGUNDA (DO FORNECIMENTO)

- 2.1. A instalação das Câmeras e do sistema de monitoramento objetos deste contrato deverá ocorrer imediatamente após a autorização de fornecimento.
- 2.2. Os equipamentos serão recebidos conforme a seguir:
- a) **provisoriamente:** os produtos serão recebidos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, cumprimento das exigências de caráter técnico e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, nos termos do art. 140, da Lei 14.133/2021;
- b) **definitivamente:** após o recebimento provisório, será realizada conferência dos equipamentos e, sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.
- 2.4. O recebimento dos equipamentos será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com este Contrato e a solicitação de fornecimento.
- 2.5. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Contrato ou com a proposta comercial.
- 2.6. Os equipamentos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à Contratada, que terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para substituir os rejeitados.
- 2.7. Na hipótese de o equipamento apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme estipulado na proposta comercial, que representa a remuneração



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARAPANEMA**

completa de todos os custos da contratada, inclusive transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários, os das bonificações de despesas indiretas e mão de obra, exceto em casos identificados como mau uso.

- 3.2. O valor mensal é de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).
- 3.3. Os preços praticados permanecerão fixos e irrealizáveis, salvo hipóteses e condições previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. No caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o fato deverá ser comprovado pela contratada e aprovado pela contratante.
- 3.5. O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir do protocolo do requerimento.
- 3.6. Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado, a contratante convocará a contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

- 4.1. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da Unidade Orçamentária: Locação de Máquinas e Equipamentos, Unidade Executora: Secretaria de Administração, Categoria Econômica: 339039120000, Código de Aplicação: 1100000 - Geral, Ficha da Despesa: 2277 - locação de máquinas e equipamentos.

## **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados à contratada, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório dos equipamentos fornecidos, conforme Cláusula Primeira - do objeto, devidamente conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração, observado, ainda, o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

- 5.2. No documento fiscal deverá constar o número do Contrato, número da Dispensa e relação dos equipamentos, sob pena da devolução dos documentos, o qual será encaminhado à Divisão de Finanças e Contabilidade, que, após processá-lo, encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.
- 5.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do Contrato.
- 5.6. A Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. O pagamento será feito através de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.
- 5.7. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.8. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
- 5.9. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema poderá descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

- 5.10. O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso, até o do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)**

- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, pelos prazos e condições previstos nos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

- 7.1. São obrigações da Contratada:
- a) Fornecer os equipamentos, de acordo com as exigências da Cláusula Primeira deste contrato, bem como de acordo com sua proposta;
  - b) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências deste instrumento;
  - c) Arcar com todos os custos de reexecução no caso em que os produtos não atendam as condições deste instrumento;
  - d) Responder, civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à contratante, a terceiros ou ao patrimônio Público;
  - e) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
  - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- h) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificarem em desacordo com a Cláusula Primeira;
- i) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos fornecidos;
- j) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos produtos;
- k) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

### **8.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- f) Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

- h) Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- i) Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato;
- j) Promover a fiscalização do contrato.
- k) Uma vez na posse dos respectivos equipamentos, a contratante utilizará deles conforme sua respectiva natureza, cuidando como se seus fossem, de modo a evitar utilização indevida, desvio de finalidade, uso nocivo dos equipamentos que possa lhe causar danos.

## CLÁUSULA NONA (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO)

- 9.1. O contrato poderá ser extinto, desde que de modo formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
  - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
  - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

9.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens “b”, “c” e “d” acima observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

9.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
  - c.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



- c.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- c.5) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **CLÁUSULA DEZ (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

- 10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
  - g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
  - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada à contratada as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

10.5. A partir do 10º (décimo) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.

10.6. As penalidades previstas neste contrato não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.9. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

## **CLÁUSULA ONZE (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1. A qualidade do objeto contratado será de inteira responsabilidade da contratada, a qual não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros, com a seguinte exceção:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARAPANEMA**

- 11.2. Poderá haver subcontratação, desde que autorizada pela Administração, devendo a contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação.

## **CLÁUSULA DOZE (DAS RESPONSABILIDADES)**

- 12.1. A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros na entrega do objeto.
- 12.2. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.
- 12.3. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

## **CLÁUSULA TREZE (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

- 13.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA CATORZE (DO GESTOR DO CONTRATO)**

- 14.1. O gestor deste Contrato será o Sr. Moisés José de Oliveira, RG nº 21.971.681-x, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. O fiscal do contrato será o Sr. Edinei Ramos de Araújo, RG nº 27.595.291, a quem incumbirá as atribuições previstas no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA QUINZE (DA ANÁLISE)**

15.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Paranapanema.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

16.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DEZESSETE (DO FORO)**

17.1. O Foro do contrato será de Paranapanema/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paranapanema, 21 de agosto de 2023.

**MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA**  
**RODOLFO HESSEL FANGANIELLO**  
Prefeito  
**Contratante**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARAPANEMA**

---

**FERNANDO AP BOLDA LOPES SEGURANCA ELETRÔNICA**  
**FERNANDO APARECIDO BOLDA LOPES**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

**NOME:**

**RG Nº:**

2) \_\_\_\_\_

**NOME:**

**RG Nº:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA.

**CONTRATADO:** FERNANDO AP BOLDA LOPES SEGURANCA ELETRÔNICA

**CONTRATO N° 47/2023**

**OBJETO:** locação de 30 (trinta) câmeras de vigilância e um sistema de monitoramento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paranapanema, 21 de agosto de 2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Rodolfo Hessel Fanganiello

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** nº 352.149.998-79      **RG** nº 34.890.224 SSP/SP

**Data de Nascimento:** 03/12/1987

**Endereço residencial completo:** Terras de Santa Cristina V, Quadra FH, Lote 09, Rua 95, nº79. Paranapanema/SP.

**E-mail institucional:** rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** rodolfo.fanganiello@gmail.com

**Telefone(s):** (14) 3713 9243 - (15) 98104-0005

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

## **Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Rodolfo Hessel Fanganiello

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** nº 352.149.998-79      **RG** nº 34.890.224 SSP/SP

**Data de Nascimento:** 03/12/1987

**Endereço residencial completo:** Terras de Santa Cristina V, Quadra FH, Lote 09, Rua 95, nº99. Paranapanema/SP.

**E-mail institucional:** rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** rodolfo.fanganiello@gmail.com

**Telefone(s):** (14) 3713 9243 - (15) 98104-0005

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## **Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Fernando Aparecido Bolda Lopes

**Cargo:** Proprietário

**CPF:** 279.529.178-97      **RG:** 30.308.549-6

**Data de Nascimento:** 12/03/1981

**Endereço residencial completo:** Rua Prefeito Benedito Antunes de Toledo, nº 32, Bairro Núcleo Habitacional Nova Itatinga, Itatinga/SP

**E-mail institucional:** fernando.bolda@hotmail.com

**E-mail pessoal:** fernando.bolda@hotmail.com

**Telefone(s):** (14) 99684-8234

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA

**CNPJ N°:** 46.634.309/0001-34

**CONTRATADO:** FERNANDO AP BOLDA LOPES SEGURANCA ELETRÔNICA

**CNPJ/CPF N°:** 21.388.410/0001-21

**CONTRATO N°:** 47/2023 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°:** 583/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 21/08/2023 - **VIGÊNCIA:** 21/08/2024

**OBJETO:** locação de 30 (trinta) câmeras de vigilância e um sistema de monitoramento.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paranapanema/SP, 21 de agosto de 2023.

**MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA**

**Rodolfo Hessel Fanganiello**

**rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br**

**Contratante**